



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 111/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “ATENDIMENTO À ESTIMULAÇÃO NEUROPSICOMOTORA PRECOCE”, PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ASSIS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Assis o Projeto de "Atendimento à Estimulação Neuropsicomotora Precoce " para o apoio a crianças portadoras de deficiências no Município de Assis.

Parágrafo Único. O projeto oferecerá uma variedade de estímulos direcionados para impulsionar o desenvolvimento motor e cognitivo das crianças, de acordo com as suas necessidades, categorizados nos seguintes protocolos:

- I- Estimulação auditiva;
- II- Estimulação visual;
- III- Estimulação da função motora;
- IV- Estimulação da função manual;
- V- Estimulação das habilidades cognitivas e sociais;
- VI- Estimulação da linguagem; e,
- VII- Estimulação da motricidade orofacial.

Art. 2º. A estimulação precoce é um processo de acompanhamento e intervenção multidisciplinar em bebês e crianças que possuam condições de saúde que impactem negativamente no desenvolvimento neuropsicomotor.

Art. 3º. O apoio do Projeto de "Atendimento à Estimulação Neuropsicomotora Precoce" refere-se aos bebês e crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos portadores de deficiências, tais como transtorno do espectro do autismo, síndrome de *down*, atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e demais deficiências.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 4º. O projeto será formado por uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de serviço social, terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, neuropediatra, psiquiatra e contará, ainda, com a participação familiar.

Parágrafo único. O Projeto de "Atendimento à Estimulação Neuropsicomotora Precoce" poderá usar de material impresso para informar a população, tais como:

I- a cartilha de diretrizes de estimulação precoce do Ministério da Saúde;

II- as diretrizes dos domínios da atenção integral da UNICEF, necessários para que as crianças alcancem todo o seu potencial no desenvolvimento cerebral saudável na primeira infância, quais sejam: saúde, nutrição, cuidados responsivos, segurança e proteção e aprendizagem precoce.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for pertinente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de maio de 2022.

ALEXANDRE COBRA VENCIO – Alexandre Cachorrão

Vereador - PDT





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Todo ser humano precisa de estímulo para se desenvolver, e desde o momento em que um bebezinho nasce, ele começa a receber incentivos por meio de tudo o que acontece no mundo à sua volta. Crianças prematuras ou com síndromes e atrasos neuromotores, no entanto, precisam de um trabalho mais direcionado para se desenvolver e alcançar determinados marcos. É aí que entra a estimulação precoce.

Quando falamos, no entanto, de bebês com síndromes ou atrasos no desenvolvimento, se torna essencial para o prognóstico a estimulação precoce, um processo mais direcionado, estruturado e acompanhado por equipes multidisciplinares.

Segundo a cartilha de diretrizes do Ministério da Saúde, a estimulação precoce é um programa de acompanhamento e intervenção multidisciplinar em bebês e crianças pequenas que possuam condições de saúde que impactem negativamente no desenvolvimento neuropsicomotor.

Trata-se de oferecer uma variedade de estímulos direcionados para impulsionar o desenvolvimento motor e cognitivo das crianças, de acordo com as suas necessidades.

Para a elaboração deste projeto contei com o apoio da equipe multidisciplinar da APAE de Assis, que desenvolve um belíssimo trabalho de estimulação com nossas crianças, sendo referencia neste tratamento.

Considerando, que o referido Projeto de Lei vem ao encontro desta importante demanda de nosso município, solicito o apoio dos colegas vereadores para a aprovação deste Projeto.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de maio de 2022.

ALEXANDRE COBRA VENCIO - Alexandre Cachorrão
Vereador - PDT





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

